

Publicada no BG nº 50, de 14 de março de 2006.

EQUIVALÊNCIA DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS BM - ESTABELECIMENTO – PORTARIA

PORTARIA N.º 10 DE 10 DE MARÇO DE 2006.

Estabelece equivalência ao Curso de Formação de Sargentos BM e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do art. 61 da Lei n.º 7.479, que aprova o Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal; os incisos II, V e VII do art. 47 do Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 94, que dispõe sobre o Regulamento da Organização Básica do CBMDF; e o parágrafo 2º do art. 4º do Decreto n.º 26.361, de 11 nov. 2005, que dispõe sobre a regulamentação das QBMGs e QBMPs do CBMDF, resolve:

Art. 1º - O concurso de admissão realizado para ingresso na Qualificação de Bombeiro Militar Particular (QBMP-4/músico), considerando o disposto no art. 5º, inciso IV, do Decreto n.º 26.361, de 11 nov. 2005, equivale ao Curso de Formação de Sargentos.

Art. 2º - O concurso para acesso à graduação de sargento bombeiro militar, nas Qualificações de Bombeiro Militar Particular QBMP-7 (tambor-corneteiro) e QBMP-3 (manutenção), considerando o disposto no art. 5º, incisos I e III, do Decreto n.º 26.361, de 11 nov. 2005, equivale ao Curso de Formação de Sargentos.

Art. 3º - Para a equivalência tratada nos arts. 1º e 2º desta Portaria serão atribuídos, respeitada a classificação hierárquica obtida nos concursos, os valores estabelecidos no art. 54, inciso I, alíneas “a” e “b”, e § 2º, incisos I, e II, do Decreto n.º 10.174, de 10 mar. 87.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a contar de sua publicação.
(NB BM/1-EMG n.º 16/2006)

SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO – Cel QOBM/Comb.
Comandante-Geral